



澳門特別行政區立法會
Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau
主席辦公室
Gabinete do Presidente

第 376/III/2008 號批示 DESPACHO N.º 376/III/2008

根據《議事規則》第九條 c 項的規定，接納高天賜議員於二零零八年六月十二日的書面質詢。同時，根據經第 2/2007 號議決修改的第 2/2004 號決議（對政府工作的質詢程序）第十二條的規定，將上述質詢的副本派發給各位議員。

Admito, nos termos da alínea c) do artigo 9.º do Regimento, o requerimento de interpelação escrita, datado de 12 de Junho de 2008, apresentado pelo Deputado José Pereira Coutinho. Assim, ao abrigo do artigo 12.º da Resolução n.º 2/2004 (Processo de Interpelação sobre a Acção Governativa), com a redacção dada pela Resolução n.º 2/2007, distribuo a todos os senhores Deputados cópia do requerimento acima referido.

立法會主席
A Presidente da Assembleia Legislativa

曹其真

Susana Chou

二零零八年六月十七日

17 de Junho de 2008



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Interpelação Escrita

Segundo informações credíveis, os Serviços de Saúde já começaram os trabalhos sobre a alteração das normas de publicidade para “os médicos que exercem a sua actividade em regime individual”, bem como normas reguladoras da publicidade para as clínicas não-locais. Depois de algumas trocas de opiniões sobre estas novas normas seguida de uma auscultação junto das clínicas e agências de publicidade em 20 de Abril e 22 de Maio, respectivamente, os serviços responsáveis lançaram há meses, na imprensa, uma versão alterada das referidas normas, por isso é que se levantam dúvidas, pois durante mais de um ano de consulta, os referidos serviços não auscultaram as entidades directamente ligadas ao assunto, nem sequer aquelas ligadas à publicidade médica. Pior ainda, só recentemente é que alguns médicos tiveram conhecimento sobre a existência de um texto de consulta.

Falta clareza e razoabilidade à norma constante do artigo n.º 26 do Decreto-lei n.º 84/90/M, que regula a publicidade médica, o que leva à falta de rigor na apreciação da publicidade, uma vez que se trata duma norma que entrou em vigor há mais de 20 anos. É certo que apoiamos os Serviços de Saúde quanto à alteração dessas normas, e esperamos que as mesmas sejam elaboradas com todo o rigor e profissionalismo, por forma a proporcionar mais informações médicas à população e, ao mesmo tempo, preencher as lacunas existentes e suprir as deficiências existentes no actual regime. Quanto à versão alterada das novas normas, as nossas opiniões são as seguintes:

1) Publicidade relativa a técnicas e métodos de tratamento - versão alterada

São poucos os conhecimentos dos cidadãos sobre os métodos de tratamento médico. Claro que os pacientes, antes de consultarem o médico, querem saber quais as suas habilitações académicas e



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

respectiva especialidade, que técnicas de tratamento usa, que equipamentos utiliza, uma vez que tudo isto tem implicações com o sucesso da cura, assim sendo, a publicidade médica reveste-se da maior relevância ao disponibilizar estas informações à população. Veja-se o exemplo da Inglaterra, França e Singapura, onde a publicidade é autorizada sempre que o respectivo conteúdo seja verídico. Recentemente o *Medical Council of Hong-Kong* autorizou a publicitação da designação das cirurgias bem como das especialidades dos médicos. De facto, nos casos em que a publicidade médica é detalhada e verdadeira claro que se pode publicitar livremente uma vez que se pode assegurar ao paciente “o direito de escolher o tratamento que entender ser o melhor”.

Como é que podemos saber quais as funções, o nível de credibilidade, e o nível de estabilidade das técnicas de tratamento ou equipamentos? — Existem entidades internacionais com credibilidade e autoridade (a *Food and Drugs Administration e Therapeutic Foods Administration* adiante designadas por *FDA e TGA*) para apreciarem as técnicas e a eficiência dos tratamentos. Macau está numa fase de rápida internacionalização, o nível das técnicas de tratamento está a aproximar-se, passo a passo, dos padrões internacionais, o que contribui para assegurar os direitos dos pacientes. Por isso, as técnicas de tratamento médico anunciadas devem ser reconhecidas por entidades internacionais credíveis, ou seja, terem licença de autorização da *FDA, TGA* ou serem as técnicas de tratamento comprovadas em revistas médicas periódicas de reconhecida autoridade internacional.

2) Proibição do uso de citações de relatórios de estudos ou de artigos de revistas médicas em anúncios publicitários

Com o avanço da tecnologia, muitas doenças incuráveis ao longo de muitos anos passaram a curáveis ou controláveis, outras doenças de origem desconhecida são já hoje normais, factores que contribuem para o sucesso dos trabalhos de prevenção. Tendo em conta a falta de conhecimentos da população sobre as tecnologias médicas, a



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

disponibilização de conhecimentos correctos sobre os cuidados de saúde pode contribuir para elevar o nível de conhecimentos sobre o tratamento de doenças em geral. Em Hong-Kong muitas clínicas privadas têm recorrido aos *media* para a divulgação de informações sobre saúde, o que tem sido muito bem acolhido pela população.

O ponto crucial reside em saber quais são os critérios para aferir da credibilidade das referidas informações. Não há dúvida de que as informações credíveis devem ser aquelas que constam de revistas médicas eminentes (Por exemplo: *New England Journal of Medicine*, *The Lancet*, *Journal of Infectious Diseases*), revistas credíveis que podem elevar os conhecimentos da população em geral.

O n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 84/90/M consagra que os médicos e as entidades clínicas encontram-se ao serviço da saúde pública e a alínea c) do mesmo artigo define que a defesa da saúde pública é feita através da colaboração e apoio com as autoridades sanitárias. Isto significa que compete aos médicos e às entidades clínicas o apoio às autoridades sanitárias na defesa da saúde pública, sendo assim, a disponibilização de informações verdadeiras é um ponto importante para assegurar a saúde pública, por isso, não devemos proibir os médicos que exercem a sua actividade em regime individual de citarem parcialmente informações contidas nos relatórios das autoridades ou textos de revistas médicas, devemos antes incentivar este tipo de publicidade junto da população, para que esta possa dispor de mais informações credíveis.

Claro que a veracidade e a credibilidade das informações também podem ser asseguradas por especialistas dos Serviços de Saúde, com vista a proteger os legítimos direitos da população.

- 3) As normas sobre a publicidade do conteúdo das funções das entidades clínicas não locais” consagra, na “ versão alterada”, que todas as entidades da China Continental que querem publicitar anúncios devem anexar a cópia da**



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

licença de publicidade emitida pela autoridade de saúde da respectiva província.

Em Macau, quem quer publicitar anúncios deve exibir o original dos respectivos documentos aos Serviços de Saúde, enquanto na versão alterada se passa a exigir apenas às referidas entidades da China a apresentação da cópia do documento (licença de publicidade emitida pela autoridade provincial) para o mesmo efeito, o que se traduz numa situação de injustiça.

Os anúncios das entidades clínicas da China Continental são bastante atractivos, em tamanho grande e muito coloridos. Mas como as referidas entidades não estão sob tutela dos Serviços de Saúde de Macau, não é possível controlar a qualidade dos serviços que prestam, por isso, é possível que os residentes de Macau não recebam o tratamento mais adequado.

Face ao exposto, interpelo a Administração sobre o seguinte:

1) Já em 2007, os Serviços de Saúde começaram com os trabalhos sobre a alteração das “Normas sobre a publicidade médica”, mas durante um ano de consulta, não foi efectuada qualquer auscultação sobre essa “nova norma” junto das entidades directamente ligadas à matéria, nem junto daqueles que já há muito tempo se dedicam à publicidade médica. A autoridade responsável emitiu apenas um comunicado que foi divulgado à imprensa, no qual afirma que os Serviços de Saúde realizaram uma reunião de auscultação sobre o assunto, mas alguns dirigentes das duas maiores associações clínicas de Macau não tiveram conhecimento disso. Se os Serviços de Saúde auscultaram apenas alguns dos membros daquelas duas associações, as opiniões recolhidas serão pouco representativas, é que as associações se dedicam há já muitos anos à publicidade médica raramente participam nas actividades das referidas associações, sendo assim, não tomaram conhecimento sobre o assunto.



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

Tratando-se dum regulamento administrativo importante, os serviços responsáveis vão conseguir atingir os seus objectivos através duma auscultação à porta fechada e sem transparência? A que medidas vai a autoridade recorrer para corrigir este erro de consulta?

2) A versão alterada proíbe o uso de citações de relatórios de estudos ou de artigos de revistas médicas em anúncios publicitários e também proíbe a publicidade a técnicas e métodos de tratamento médicos.

Quais são as consequências negativas das disposições que proíbem o uso de citações de relatórios de estudos ou de artigos de revistas médicas em anúncios publicitários, sendo estes suportados pelos próprios médicos? A disponibilização de informações credíveis é um acto que tanto se articula com a implementação das leis, como promove a saúde pública sem causar qualquer prejuízo. Quais são então as razões que o proíbem?

O Governo deve envidar esforços para a protecção do direito do paciente à escolha do tratamento que entender como melhor. É certo que existem ainda técnicas de tratamento cuja eficácia já está confirmada estando ainda proibida a sua divulgação. Como é que os serviços responsáveis podem então assegurar plenamente o referido direito?

3) A versão alterada das “Normas sobre a publicidade para as entidades médicas não-locais na prestação de cuidados de saúde define que, aquando da publicitação de anúncios, às referidas entidades da China Continental apenas se exige a entrega de cópia do documento emitido pela autoridade provincial. Esta consagração foi ponderada? Mas aos médicos de Macau exige-se a apresentação do original dos respectivos documentos, exigência diferente. Porque é que se estabelecem dois critérios diferentes para a mesma situação?



(Tradução)

澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

As entidades clínicas da China não estão sob tutela dos Serviços de Saúde de Macau, os seus anúncios são atractivos, em tamanho grande e bastante coloridos, e a qualidade dos serviços que prestam fogem à tutela dos Serviços de Saúde. Isto é razoável? Que medidas vai a Administração adoptar para proteger os legítimos direitos dos pacientes?

12 de Junho de 2008.

O Deputado à Assembleia Legislativa,
José Pereira Coutinho